



Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

PARECER Nº 9/ 2018

ASSUNTO: **FUNÇÕES DOS ENFERMEIROS ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA NAS EQUIPAS LOCAIS DE INTERVENÇÃO PRECOCE**

1. QUESTÃO COLOCADA

“... Funções dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica nas Equipas Locais de Intervenção do Sistema Nacional de intervenção Precoce na Infância e a distinção das funções destes dos Enfermeiros Generalistas nestas equipas.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) foi publicado no Decreto – Lei nº 281/2009 a 6 de Outubro. Na página eletrónica da Direção Geral de Saúde (DGS) no microsite do SNIPI, encontra-se descrito que este Sistema foi criado no âmbito do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade 2006-2009, de acordo com os princípios orientadores estabelecidos na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança. O seu funcionamento consiste na actuação coordenada dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Saúde, conjuntamente com o envolvimento das famílias e da comunidade.

O SNIPI tem como missão, garantir a Intervenção Precoce na Infância (IPI), entendendo-se como um conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo acções de natureza preventiva e reabilitativa, no âmbito da educação, da saúde e da acção social. Abrange as crianças dos zero aos 6 anos de idade que apresentam alterações no seu corpo, ou estão em risco de apresentar alterações nas estruturas ou funções do corpo, que limitam a participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Este sistema constituiu-se como um instrumento político na concretização do direito à participação social dessas crianças/jovens e adultos em que se irão tornar, proporcionando-lhes o direito à participação e à inclusão. Quanto mais precocemente as crianças beneficiarem de intervenções no âmbito da saúde direccionadas para os problemas que afectam o seu crescimento e o desenvolvimento das suas capacidades, mais facilmente se tornam autónomos na sua vida social e conseguem mais rapidamente corrigir as limitações funcionais de origem.

A operacionalização do SNIPI deve assegurar um sistema de interacção entre as famílias e as instituições, nomeadamente as da saúde para que todos os casos sejam devidamente identificados e sinalizados o mais rápido possível. Neste sentido, devem ser activados todos os mecanismos necessários à definição de um plano individual (Plano Individual de Intervenção Precoce – PIIP).

As Equipas Locais de Intervenção (ELI) são equipas multidisciplinares (médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional/fala entre outros), que intervêm de acordo com as necessidades das crianças/famílias.

O PIIP elaborado pela ELI funciona como um instrumento de organização para as famílias e para os profissionais envolvidos. Neste documento deve constar os problemas das crianças, um diagnóstico adequado às suas necessidades, bem como, o seu potencial de desenvolvimento e as alterações a serem introduzidas no meio ambiente para atingirem o seu máximo potencial, tornando-se fundamental integrar o mais cedo possível os serviços de saúde, as creches, os jardins-de infância e as escolas, por forma a dar resposta às necessidades das crianças/famílias.



Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

As funções das Equipas Locais de Intervenção, consistem na intervenção com as crianças que apresentam:

- Alterações nas funções ou estruturas do corpo;
- Atraso de Desenvolvimento sem etiologia conhecida;
- Atraso de Desenvolvimento por Condições Específicas;
- Risco grave de atraso de desenvolvimento;
- Crianças expostas a fatores de risco biológico;
- Crianças expostas a fatores de risco ambiental;
- Fatores de risco parentais.

Face à complexidade de problemas de saúde que as crianças apresentam, é óbvio que os enfermeiros que integram estas equipas têm que ser Especialistas em Saúde Infantil e Pediátrica (ESIP). Estes, intervêm de acordo com o seu Regulamento de Competências Específicas, onde se encontra descrito logo no seu Preâmbulo (pág. 1) que o enfermeiro de ESIP trabalha em conjunto com a criança/família ou pessoa significativa, em qualquer contexto que ela se encontre em (hospitais, cuidados continuados, centros de saúde, escola, comunidade e casa...), para promover o mais elevado estado de saúde possível. Presta cuidados à criança saudável ou doente e proporciona educação para a saúde. Identifica e mobiliza recursos de suporte à criança/família ou pessoa significativa.

Este preâmbulo faz também referência à performance do enfermeiro especialista em SIP, que se traduz na prestação de cuidados de nível avançado, com segurança, competência e satisfação das criança e suas famílias, procurando responder globalmente ao “mundo” da criança.

No Regulamento de Competências do enfermeiro especialista em SIP está descrito no Anexo nº1 ponto nº1, que o EESIP “Assiste a criança/jovem com a família na maximização da sua saúde”. O descritivo nº1 na Unidade de Competência E1.1 realça que o enfermeiro especialista em ESIP, implementa e gere em parceria um plano de saúde, promotor da parentalidade, da capacidade para gerir o regime de reinserção social da criança/jovem. No ponto seguinte E1.2. está descrito que o enfermeiro diagnostica precocemente e intervém nas doenças comuns e nas situações de risco que possam afectar negativamente a vida ou qualidade de vida da criança e jovem.

No ponto n.º 2 “Cuida da criança/jovem e família nas situações de maior complexidade” a unidade de competência E2.4 está descrito que o enfermeiro ESIP providencia cuidados à criança/jovem promotores da majoração dos ganhos em saúde, recorrendo a uma variedade de terapias de enfermagem comuns e complementares, amplamente suportadas na evidência. O ponto seguinte evidencia que o especialista promove a adaptação da criança/jovem e família à doença crónica, doença oncológica, deficiência e capacidade.

3. CONCLUSÃO

Perante a questão colocada e tendo por base as competências específicas inerentes às funções do enfermeiro especialista em (ESIP), é inequívoco que os enfermeiros que integrarem as Equipas Locais de Intervenção, devem ser especialistas em saúde infantil e pediátrica, pois, são estes que detêm os conhecimentos e as competências específicas necessárias, para em conjunto com a equipa multidisciplinar cuidarem dos problemas de Saúde das crianças integradas no SNIPI.



Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

4. BIBLIOGRAFIA

- Decreto – Lei n.º 281/2009 de 6 de Outubro;
- <https://www.dgs.pt> ;
- www.ordemdosenfermeiros.pt - Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica 2018.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESIP
Aprovado em reunião ordinária do dia 23.02.2018	

A MCEE de Saúde Infantil e Pediátrica
Enf.ª Lina Pereira
(Presidente)